



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se § 13 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 13. Para cumprimento das obrigações acessórias de que trata o inciso I do § 1º do *caput*, o CG-IBS deverá implementar regras que possibilitem a emissão de documentos fiscais consolidados, bem como preservar, até o fim do período de transição, regimes especiais de simplificação tributária formalmente celebrados entre contribuintes e entes federados em data anterior à de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108, de 2024, complementa competências atribuídas ao Comitê Gestor para que regule a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias e preserve, até o fim do período de transição, regimes especiais de simplificação tributária celebrados entre contribuintes e entes federados.

Atualmente, a simplificação dessas obrigações é viabilizada por meio de regimes especiais concedidos por Estados e Municípios, com a função central de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência operacional, tanto para os contribuintes quanto para os entes fiscalizadores. No caso do Imposto sobre Serviços (ISS), haverá mudança na arrecadação, que deixará de ocorrer na origem para passar a ser no destino, impactando negativamente regimes especiais vigentes. Assim, contribuintes que antes faziam a emissão de documentos fiscais de forma



consolidada, por período e por tomador de serviço de serviço, pós-Reforma Tributária passariam a fazer as emissões por operação.

Para as plataformas digitais, que lidam com altos volumes de transações e milhões de usuários em localidades diversas, a exigência de retornar à emissão de documentos fiscais no processo tradicional, por operação intermediada, compromete a escalabilidade dos negócios, aumentando a complexidade da gestão tributária e os custos operacionais, o que pode não só prejudicar a eficiência e a competitividade desses setores, mas até mesmo implicar risco concreto de inviabilizar grande parte das operações.

Caso não sejam mantidos regimes especiais, projeta-se um aumento exponencial da quantidade de documentos fiscais emitidos, aumentando-se também a complexidade para o processamento dessas informações pelos entes federativos. Para algumas das maiores plataformas digitais, o salto no número de emissão mensal de documentos fiscais pode ser de 300 mil para mais de 100 milhões de documentos fiscais.

A emenda vem para corrigir essas distorções que podem surgir ao longo da implementação do novo regime tributário, permite a desburocratização na operação dos contribuintes do regime regular, sem comprometer a escalabilidade dos negócios e sobrecarregar a máquina pública. Diante de sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

